



### Desafios do Constitucionalismo Climático Brasileiro: Insuficiência Regulatória e a Efetividade das Políticas Ambientais Pós-COP 30

#### Autor(res)

Marcos Paulo Andrade Bianchini  
Dharla Haddad Ferreira Luiz

#### Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

#### Instituição

FACULDADE ANHANGUERA

#### Introdução

As mudanças climáticas exigem que os Estados adotem instrumentos jurídicos eficazes para garantir a proteção ambiental e o desenvolvimento sustentável. No Brasil, embora exista um arcabouço normativo voltado à temática, a regulamentação ainda se mostra fragmentada, dificultando a implementação das políticas públicas. Após a COP 30, os compromissos internacionais assumidos pelo país reforçam a necessidade de transitar do discurso diplomático para mecanismos operacionais robustos. Nesse cenário, a insuficiência normativa compromete a concretização das metas climáticas e evidencia lacunas na governança ambiental interna.

#### Objetivo

Analisar os impactos da insuficiência regulatória climática na efetividade das políticas ambientais brasileiras e no cumprimento das NDCs no cenário pós-COP 30.

#### Material e Métodos

A pesquisa adota uma abordagem qualitativa, baseada em revisão bibliográfica e análise normativa-documental. Foram examinados dispositivos da Constituição Federal, especialmente o artigo 225, a Política Nacional sobre Mudança do Clima (Lei nº 12.187/2009) e o novo marco do Mercado de Carbono (Lei nº 15.042/2024). Utilizou-se o método dedutivo para confrontar os compromissos do Acordo de Paris com a realidade da implementação normativa nacional.

#### Resultados e Discussão

Os resultados demonstram que a "vulnerabilidade normativa" brasileira gera insegurança jurídica e retarda a descarbonização. A ausência de detalhamento técnico em setores estratégicos e a morosidade na regulamentação do Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões (SBCE) enfraquecem as políticas ambientais. Observa-se, contudo, o fortalecimento do constitucionalismo climático por meio da intervenção do Poder Judiciário. O Supremo Tribunal Federal, ao julgar ações como a ADPF 708, consolidou o entendimento sobre a natureza supralegal dos tratados climáticos e o dever estatal de proteção ambiental efetiva. Ademais, a pesquisa aponta que a fragilidade regulatória aprofunda desigualdades, ferindo princípios de justiça climática ao desproteger grupos vulneráveis diante de eventos extremos.

# VII CONGRESSO NACIONAL DE PESQUISA JURÍDICA

## Emergência Climática e Estado de Direito: Quem Responde Pelo Futuro?



### Conclusão

Conclui-se que a efetividade das políticas ambientais pós-COP 30 depende da superação do gap entre o compromisso internacional e a norma interna. O aprimoramento do arcabouço regulatório é imperativo para garantir a integridade climática e a segurança jurídica. O fortalecimento das instâncias de governança e a integração entre os poderes são caminhos essenciais para que o Brasil cumpra seu papel de liderança na agenda climática global de forma concreta e justa.

### Referências

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

BRASIL. Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009. Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências.

BRASIL. Lei nº 15.042, de 12 de dezembro de 2024. Institui o Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões de Gases de Efeito Estufa (SBCE) e estabelece o marco regulatório do mercado de carbono no Brasil.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 708 (ADPF 708). Relator: Min. Luís Roberto Barroso. Julgado em: 01/07/2022.

ONU. Acordo de Paris. Adotado na Vigésima Primeira Conferência das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (COP21), 2015. Ratificado pelo Brasil pelo Decreto nº 9.073/2017.

SARLET, Ingo Wolfgang; FENSTERSEIFER, Tiago. Direito Ambiental. Rio de Janeiro: Forense.

WEDY, Gabriel. Litifância Climática e o Princípio da Proibição de Retrocesso. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais.